

Termo de Referência 27/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2025	550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	SIMONE DE CASTRO HOLANDA	19/05/2025 14:47 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	153/2025	71000.036310 /2025-77

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para possibilitar a participação Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio do Projeto "Desafio Delta do Parnaíba", com previsão de realização de 20 a 22 de novembro de 2025, conforme proposta (SEI nº 16714716).

A contratação a será realizada na forma de patrocínio, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019 e Decreto nº 6.555/2008.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, contados do(a) assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONCEDIDO

O valor total da quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que será repassada ao PATROCINADO em 1 (uma) parcela de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA DO REPASSE
01	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)	Após a entrega das contrapartidas e nota fiscal

A contratação a será realizada na forma de patrocínio, nos termos Instrução Normativa SECOM/SG-PR Nº 1 DE 27 DE JULHO DE 2017, art. 4º, III:

Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direitos de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

Ainda, não se caracteriza nenhuma das hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa SECOM/SG-PR Nº 2 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, que elenca situações em que não serão considerados como patrocínio.

O PATROCINADO deverá apresentar, previamente aos repasses da parcela da quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de contratos de patrocínio anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

A parcela da quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME será depositada em conta corrente única, de titularidade do PATROCINADO, aberta com a finalidade exclusiva de receber os repasses referentes ao presente CONTRATO DE PATROCÍNIO.

Até a utilização em sua finalidade, o PATROCINADO deverá aplicar os recursos repassados pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada tópico específico de Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 16782814), apêndice deste Termo de Referência;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 135/2025

Data de publicação no PNCP: 08/04/2025

Id do item no PCA: 24732

Classe/Grupo: 979

Identificador da Futura Contratação: Cota de Patrocínio para apoiar o projeto "Desafio Delta do Parnaíba"

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O Desafio Delta do Parnaíba Ultra / Festival Cultural Delta do Parnaíba, 7ª edição, é um evento plural, que faz uma simbiose inusitada entre a corrida a pé em trilhas e uma maciça presença cultural e artística, que se manifesta ao longo das paisagens turísticas mais significativas do litoral do Piauí, contemplando 4 municípios e promove relevantes ações sociais e capacitações em prol do desenvolvimento de comunidades litorâneas e rurais tradicionais.

O referido projeto ocorrerá no período de 20 a 22 de novembro de 2025, visando promover uma interlocução entre a cultura, o esporte e o turismo, somados a importantes ações de desenvolvimento social em comunidades tradicionais. Fomentar uma experiência única para os turistas, atletas e moradores da região, sendo o projeto um forte vetor de inclusão social, de divulgação dos atrativos turísticos da região, de fomento à cultura e atividades esportivas, das causas ambientais, bem como do empreendedorismo sustentável, o que proporciona um impacto significativo na imagem e na economia do Piauí e do Brasil como um todo.

O evento tem um formato diversificado e inusitado, pois proporciona aos participantes vindos de várias partes do Brasil a vivência e integração da cultura do esporte e do turismo, dentro dos belos percursos por onde a prova passa.

As atividades fomentarão uma experiência única para os turistas, atletas e moradores da região, sendo o projeto um forte vetor de inclusão social, de divulgação dos atrativos turísticos da região, de fomento à cultura e atividades esportivas, das causas ambientais, bem como do empreendedorismo sustentável.

EXPOSIÇÃO DA MARCA

Peças de divulgação do evento com as marcas do MDS e do Governo Federal em posts no feed Instagram (200 inserções);

Peças de divulgação do evento com as logos do MDS e do Governo Federal em no Facebook (200 inserções);

Adesivos nos carros de apoio com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal (8 unidades - logos 30cmx30cm nos carros);

700 camisas dry-fit com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal;

Espaço para divulgação de material do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

Placas informativas de 0,50m por 1,0m ao longo do percurso contendo a marca do MDS e do Governo Federal (10 placas);

Numeração de peito dos atletas contendo a marca do MDS e do Governo Federal (600 números);

Bandeiras de largada/chegada wind banner: bandeiras localizadas nas arenas do evento, com a marca do MDS e do Governo Federal, com 3,2m de altura do solo e tecido com 0.65m x 2,5m (10 bandeiras);

Espaço na Arena Principal para representante interagir com o público presente;

8 vídeos promocionais com até 2 minutos cada, para as redes sociais do evento, contendo a marca do MDS e do Governo Federal;

Ecobags: sacolas de tecido estilizadas entregues aos atletas contendo a marca do MDS e do Governo Federal (600 unidades);

Lonas: Pórticos e demais itens de comunicação visual do evento com a marca do MDS e do Governo Federal (08 lonas, sendo: 02 lonas de 6mx2m; 02 de 2mx2m e 4 de 2,5mx1m);

Telão onde serão veiculados materiais institucionais do patrocinador com a marca do MDS e do Governo Federal.

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Palestras de Educação ambiental: nos dias 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e nos dias 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;

Capacitações em Empreendimento Social e Desenvolvimento: 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;

Realização de coleta seletiva do lixo produzido;

Inserção de mensagem de cunho ambiental nas peças de divulgação do evento;

Utilização de materiais recicláveis para divulgação do evento;

Ação de limpeza das praias da Ilha Grande de Santa Isabel;

Promover educação ambiental para estimular a conservação dos recursos naturais e combater o aquecimento global.

Capacitação: O evento promove capacitações para formação de novos profissionais em artesanato, música e empreendedorismo social nas comunidades litorâneas em prol do desenvolvimento sustentável e melhoria na qualidade de vida da região;

Geração de emprego e renda: O evento faz parceria com diversas comunidades locais para a formação de grupos de trabalho para preparação e realização do evento;

Realizar oficinas de capacitação em artesanato e musicalização para comunidades tradicionais;

Fomentar o empoderamento social em comunidades;

Capacitar comunidades rurais e litorâneas em empreendedorismo social e turismo sustentável para oportunizar novas perspectivas de trabalho e renda;

Palestras de primeiros socorros: 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;

Palestras sobre Saúde: 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;

Oficina de artesanato: de julho a setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;

Apresentação Cultural "Cara Melada": apresentação dos resultados da Oficina de musicalização, em outubro de 2025;

Ações de limpeza de praias na Ilha Grande de Santa Isabel: em outubro de 2025;

Evento aberto ao público : O público formado por turistas e população local urbana e rural terão oportunidade de assistir às atrações artísticas gratuitamente, favorecendo com isso a democratização do acesso à cultura. Os atletas que participarão do Desafio Delta do Parnaíba Ultra pagarão uma taxa de inscrição.

ACESSIBILIDADE

Em atendimento às orientações do GOVERNO FEDERAL o projeto prevê medidas robustas e inclusivas de acessibilidade, garantindo que os participantes possam participar e desfrutar do evento de maneira plena, segura e inclusiva.

COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA

O dia 20 de novembro é quando se comemora o Dia da Consciência Negra, feriado, portanto, numa quinta-feira. Com isso tem-se um período de feriado prolongando com uma temática cultural por demais relevante, que muito contribui para aumentar a envergadura do evento.

Em face desta tão importante temática, o Festival Cultural terá um olhar especial para a data do Dia da Consciência Negra, e implantará no emblemático trecho turístico de dunas do percurso, uma Exposição de Esculturas de artistas piauienses, a fim de retratar e lembrar a luta dos movimentos negros pelo fim da opressão, com escultura em barro, tamanho natural, de Zumbi dos Palmares, Esperança Garcia, Martin Luther King, Francisca Trindade e outros.

Também serão lembrados os movimentos sociais que foram por demais relevantes frente à opressão vivida pelos negros do século passado e que serviram de inspiração para outros movimentos pelo mundo, como o Movimento dos Panteras Negras, ocorrido nos Estados Unidos.

Ressalta-se, quanto às diretrizes da comunicação ANTIRRACISTA, que o evento e suas atividades realizadas no Dia da Consciência Negra, expostas no corpo do projeto, se configuram como uma ação extremamente potente e disruptiva em prol da luta antirracista.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por registro no SICAF.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como,;

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Ato de autorização para o exercício da atividade de Patrocínio expedido por Presidência da República/Secretaria de Governo, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

A etapa de habilitação consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo PATROCINADO.

Será inabilitada a Interessada que incorrer em qualquer uma das seguintes irregularidades:

não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;

informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;

apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

possua, em seu quadro societário/estatutário, empregado do MINISTÉRIO ou parente, até 3º grau, do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

o proponente não comprovar ser titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado. (art. 14, §2º da IN SECOM/PR 2/2019);

caso a empresa proponente mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas. (art. 14, §3º da IN SECOM/PR 2/2019)

CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

A pontuação alcançada será utilizada como o percentual relativo ao referencial da faixa em que a pontuação se enquadrar. O resultado dessa conta será o valor a ser disponibilizado para o patrocínio.

Faixa de pontuação de projetos		Valor atribuído
de	até	-
0	20	desclassificado
21	40	25%
41	60	50%
61	80	75%
81	100	100%

No caso de eventos, presenciais, híbridos e online, e publicações, impressas e online, a pontuação alcançada será utilizada como o percentual relativo ao valor solicitado para o patrocínio pleiteado, observado o quadro acima e respeitando o valor máximo para cada categoria.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor concedido do patrocínio = (valor pleiteado pelo Interessado x pontuação alcançada) / 100.

Em caso de empate, será classificado o projeto que apresentar primeiramente maior número de tipos de contrapartidas e, secundariamente, o maior número de elementos de comunicação.

Para cada projeto, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho de Patrocínio, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do PATROCINADO, instruído com os seguintes elementos:

No caso de evento: plano de divulgação, entendido aqui como informações que forneçam uma prévia do evento e as cotas de patrocínio.

No caso de publicação: sinopse de, no mínimo, 15 (quinze) linhas e plano de distribuição da obra.

Serão desclassificados os projetos que:

tenha objeto diferente do previsto neste termo de referência;

não aborde temas de interesse do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME;

não apresente Plano de Trabalho de Patrocínio ou apresente o Plano de Trabalho;

não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;

informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;

possua cunho político-partidário; possua cunho religioso;

possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;

use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda da PATROCINADO tem como base as seguintes características:

conhecimento do conceito e da estratégia de marketing do MDS, bem como as necessidades atuais do Órgão;

delineamento do tipo de projeto do PATROCINADO:

evento no formato presencial, híbrido ou online: congresso, conferência, encontro, fórum, curso de aperfeiçoamento, minicurso, seminário, workshop, feira, ciclo de palestra e evento similar que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento social e discuta ações e estudos relacionados ao exercício;

publicação impressa ou eletrônica: anuário, ebook, revista, relatório de gestão, revista sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento social e combate à fome.

É vedado o patrocínio de projeto de cunho religioso ou político-partidário.

Entregas adicionais: Plano de Trabalho de Patrocínio de Eventos ou de Publicações, Modelo de Relatório de Execução para Eventos ou para Publicações.

PÚBLICO-ALVO

O público-alvo de 10 mil pessoas, assim discriminado:

Participantes do Desafio Delta do Parnaíba;

Turistas, Comunidades Tradicionais e População em Geral presentes nas arenas culturais, nas praias e dunas do litoral do Piauí.

DIRETRIZES

Afirmação dos valores e princípios da Constituição;

Atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

Preservação da identidade nacional;

Valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

Reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

Valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

Vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

Uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

Valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

Observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

Difusão de boas práticas na área de comunicação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A metodologia do projeto é estruturada para os seguintes objetivos:

O evento está previsto para ocorrer nos dias 20/11/2025 à 22/11/2025.

O pagamento se dará em uma parcela no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme hipótese prevista no item 1.4, do presente Termo de Referência;

A parcela será paga após a entrega das Contrapartidas acordadas no presente Termo de Referência, sendo necessária a entrega da Nota Fiscal pelo Proponente.

Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A presente contratação deverá respeitar as determinações constantes na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados alcançados com os patrocínios será feita pela ASCOM e deve observar os seguintes aspectos:

objetivos de comunicação;

a natureza e a diversidade das ações previstas;

público-alvo;

diretrizes estratégicas do MDS;

o volume dos recursos dispendidos.

Para avaliação dos aspectos acima serão considerados:

visibilidade – percepção da marca MDS pelo público, proporcionada pelas ações de comunicação compreendidas no escopo do projeto;

fortalecimento da marca – colaboração do projeto para potencializar o reconhecimento da marca MDS ou marcar seu posicionamento junto à sociedade ou segmentos específicos de públicos, a curto, médio e longo prazos;

relacionamento – será avaliado o relacionamento comercial do proponente com o MDS e potencial de negócios do evento/projeto que propiciem aprofundar o relacionamento institucional;

relevância das contrapartidas – qualidade e efetividade das propriedades oferecidas pelo projeto frente à cota de patrocínio solicitada;

sustentabilidade – aderência do projeto às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

responsabilidade social e cidadania – colaboração do projeto para a promoção da cidadania, do desenvolvimento humano, do respeito à igualdade e às questões raciais, de gênero e de orientação sexual;

caráter educacional – desdobramentos educacionais e/ou de capacitação técnica proporcionados pelo projeto;

acessibilidade – promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

oportunidade – projetos que explorem o cenário de oportunidades criadas pelos grandes eventos, que tenham projeção ou que estejam aderentes a temas objeto de relevante debate público;

aderência à estratégia de atuação do MDS – alinhamento à estratégia de atuação mercadológica e institucional do MDS.

COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A comprovação da execução do projeto deverá ser realizada mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio.

No caso da realização de 2 (dois) ou mais projetos distintos, a contratada deverá apresentar o Relatório de Execução de Patrocínio relativas a cada plano de trabalho.

O prazo para comprovação da execução do projeto é de até 30 (trinta) dias contados do último dia da realização do objeto patrocinado.

O Relatório de Execução de Patrocínio deve apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o contrato e estar instruído com documentos comprobatórios acerca da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto, tais como notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas e execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com a especificação constante do plano de trabalho.

Não serão aceitas notas fiscais emitidas e comprovantes de despesas efetuadas que não se vinculem a execução do contrato.

No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o MDS deverá reter o pagamento da cota patrocinada.

No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas, o MDS deverá glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO

A prestação de contas deve ser recebida na ASCOM em até 15 (quinze) dias corridos após o término do objeto do patrocínio, mediante apresentação do formulário “Avaliação e Prestação de Contas” (SEI nº), devidamente preenchido, assinado e datado pelo patrocinado em vias originais;

O formulário de Avaliação e Prestação de Contas deve ser acompanhado de:

Nota fiscal emitida pelo patrocinado, relativa ao objeto e valor do patrocínio;

Notas fiscais e recibos de terceiros relativos ao objeto do patrocínio com detalhamento das despesas, e que comprovem a adequada aplicação dos recursos repassados pelo MDS;

Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do MDS e do Governo Federal;

Relatório final do projeto patrocinado.

O Gestor deverá elaborar parecer técnico sobre a prestação de contas em até 10 (dez) dias corridos a partir do seu recebimento.

O pagamento a ser realizado pela Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira somente ocorrerá após aprovação da prestação de contas pelo Gestor, com o devido atesto da execução dos serviços contratados, por meio do acompanhamento, análise e verificação dos documentos listados acima.

A nota fiscal emitida pelo patrocinado relativa ao objeto e valor total do patrocínio deve ser atestada pelo fiscal.

PAGAMENTO

O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente de mesma titularidade e CNPJ da pessoa jurídica patrocinada, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

O pagamento da cota de patrocínio poderá ser realizado em cota única ou em até 02 (duas) parcelas, mediante a comprovação da execução parcial ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente da titularidade do Patrocinado, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

pagamento integral (cota única) após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;]

pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

50% (cinquenta por cento) da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação.

50% (cinquenta por cento) remanescente da cota aprovada após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

O ofício de solicitação para pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio deve ser encaminhado a ASCOM com prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência da data de realização do objeto;

Na hipótese de pagamento parcelado, o Patrocinado deve enviar ofício a ASCOM, solicitando pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio após a celebração do Contrato.

O ofício que solicita o pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio deve informar o número do contrato correspondente e estar instruído com comprovação da execução das contrapartidas contratadas.

No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

A ASCOM poderá consultar a regularidade do Patrocinado em cadastros e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

O Contrato cujo Patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua regularização no prazo de até **30 (trinta) dias**.

Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do Contrato, os recursos integrais ou remanescentes, repassados a título de pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao MDS, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

Acompanhar a aprovação das amostras dos materiais a serem produzidos, bem como aprovação dos demais itens objeto deste instrumento.

PREPOSTO

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o evento, ou sob demanda, bem como contato diário com o preposto e sua equipe para acompanhamento e verificação do cumprimento da contratação de espaço físico para a realização do congresso, a partir da assinatura do contrato.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

FISCALIZAÇÃO

O patrocinador nomeará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário. Ademais, por ser um contrato de patrocínio com entregas tangíveis, conforme item 5 deste TR, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar, todavia será verificada a comprovação a execução do objeto no momento da entrega do relatório executivo.

OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;

Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;

Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento dos recursos;

Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.

Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.

Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO /ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;

Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e

Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Repassar a quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ao PATROCINADO com observância das disposições do presente contrato;

Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PATROCINADO, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

Notificar o PATROCINADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE /EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento se dará em uma parcela no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) , conforme hipótese prevista no item 1.4, do presente Termo de Referência;

A parcela será paga após a entrega das Contrapartidas acordadas no presente Termo de Referência, sendo necessária a entrega da Nota Fiscal pelo Proponente.

Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A presente contratação deverá respeitar as determinações constantes na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Tendo em vista, o patrocínio de projetos está em consonância com a Instrução Normativa SECOM nº 2, de 23 de Dezembro de 2019, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá patrocinar ações que possibilitem difundir mais efetivamente as políticas públicas necessárias para: - superar a fome e a pobreza; - reduzir a desigualdade social; - garantir a dignidade, a inclusão, a proteção socioassistencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social; - garantir a segurança alimentar e nutricional; - garantir a política de cuidados e família. Dessa forma, o MDS se compromete a comunicar-se de forma transparente, verdadeira, tempestiva e consistente aos seus valores e às suas estratégias, além de estar empenhado em estabelecer relacionamento com seus públicos de interesse baseado no respeito, na transparência, na confiança e na integridade.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 190.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total destinado para concessão de patrocínio é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 550005 - CGLC

Programa de Trabalho: 174560;

Elemento de Despesa: Cota de Patrocínio para apoiar o projeto "Desafio Delta do Parnaíba"

Plano Interno: M2004AC018

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (vinte por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMONE DE CASTRO HOLANDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 14:47:56.